

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

“MENOR PREÇO”

1. PREÂMBULO

1.1 - CONSÓRCIO DA REGIÃO DO RIO SARGENTO DE INTEGRAÇÃO MUNICIPAL - CRESSIM – SC , Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito, inscrito no CNPJ sob o nº 23.279.570/0001-68, com sede na Rua Rua 1º -de Maio, 736, Centro, Centro Administrativo Municipal - Município de Campo Ere/SC - 89980 000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ivan José Cansi, no uso de suas atribuições, através da Comissão de licitações, designada pela Resolução nº 009/2022, fará licitação na MODALIDADE TOMADA DE PREÇO, do TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL, para execução de Empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra visando a construção de muro de proteção junto a CASA LAR, pertencente ao Consórcio CRESSIM, com os seguintes municípios Consorciados: Anchieta/ SC – Campo Erê/SC – Saltinho/SC – São Bernardino/SC – Sta. Terezinha do Progresso/SC

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **Constituição Federal, art. 37, XXI;**
- **Lei Federal n. 8.666/1993** – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços (inclusive de publicidade), compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- **Lei Federal n. 11.107/2005** (Lei dos consórcios públicos);
- **Decreto Federal n. 6.017/2007** (Regulamento da Lei de Consórcios);
- **Protocolo de Intenções do CRESSIM** - ratificado por respectivas leis municipal;
- **Contrato de Consórcio Público do CRESSIM** - ratificado por respectivas leis municipal;
- **Contrato de Programa** - pactuado com os respectivos municípios consorciados;
- **Resolução CRESSIM n. 09/2022** - que constitui Comissão de licitação;
- **Disposições contidas neste Edital**
- Anexos:

3. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA (de acordo com a Lei 8.666/93 e Lei nº

12.527/2011):

3.1 - Para dar publicidade ao ato, este edital foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC - em 15/08/2022 e para obtenção de cópia na íntegra com seus anexos, sem qualquer custo, os Interessados poderão acessar a página dos Municípios consorciados e fazer *download* de forma gratuita em:

<http://www.saltinho.sc.gov.br> ou ainda solicitar por E-mail: adm Cresim@gmail.com

Por estar publicado e disponível na íntegra, o Consórcio não fornecerá cópia impressa.

3.2 - Os pedidos de esclarecimento serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação e deverão conter objeto determinado, o número deste edital, a modalidade desta licitação e a identificação completa da Licitante.

3.3 - A Comissão de Licitação emitirá resposta por e-mail aos pedidos de esclarecimento em até 48 (quarenta e oito) horas.

4. ENCAMINHAMENTOS

4.1 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES COM HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: das 08h00min do dia **16/08/2022** até às 13h00min do dia **31/08/2022**.

4.2 - ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO: às 13h15min do dia **31/08/2022**.

4.3 – FIM DO PRAZO PARA RECURSO RELACIONADO AO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO: 17h do dia **05/09/2022**

4.4 – ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE DAS PROPOSTAS (SEM RECURSO NA FASE DE HABILITAÇÃO OU DESISTÊNCIA EXPRESSA DE EXERCER ESSE DIREITO PELAS LICITANTES): às 13h00min do dia **31/08/2022**. (EM HAVENDO RECURSO): 24 HORAS APÓS O JULGAMENTO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO;

4.5 - REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF);

4.6 – LOCAL DA SESSÃO DE JULGAMENTO: junto ao Departamento de Licitações localizado no CAPS, sito à Avenida Bandeirantes, 1438, em Campo Erê, Estado de Santa Catarina

4.7 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

4.7.1 - Endereço: rua Avenida Bandeirantes, 1438, em Campo Erê, Estado de Santa Catarina

4.7.2 – Comissão Especial de Licitação: Resolução n° **009/2022**;

4.7.3 - E-mail: adm Cresim@gmail.com

5. DO OBJETO

5.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE MURRO DE PROTEÇÃO JUNTO A CASA LAR, PERTENCENTE AO CONSÓRCIO CRESSIM DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO, ORÇAMENTO E MEMORIAL DESCRITIVO, QUE É PARTE INDISSOCIÁVEL DESTE EDITAL.

6 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS

6.1 Embora o valor máximo pela empreitada global estar sob o teto de **R\$ 75.798,12 (setenta e cinco mil setecentos e noventa e oito reais e doze centavos)**, considerando-se tratar de Obras e Serviços de engenharia, será realizada na modalidade de Tomada de Preço (Lei 8.666/93, art. 22, Inciso II).

7 - DO TIPO DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO GLOBAL

7.1 - Considerando se tratar de Obras e serviços de engenharia, a licitação será julgada pelo Tipo Menor Preço Global (Lei 8.666/93), em conformidade com os critérios especificados no Projeto, Memorial descritivo, Orçamento e cronograma, anexos deste Edital.

8 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

8.1 - As incompatibilidades do presente Edital com a legislação pertinente e com as normas e princípios constitucionais informadores das atividades administrativas, poderão ser suscitadas por meio de IMPUGNAÇÃO.

8.2 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, na forma do § 1º do art. 41 da Lei nº 8666/93;

8.3 As licitantes terão até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes de propostas para apresentar impugnação ao edital, na forma do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93;

8.4 - A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

8.5 - Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente,

a alteração não afetar a formulação das propostas, na forma do § 4º do art. 20 da Lei nº 8666/93.

9 - DAS PUBLICAÇÕES E DOS RECURSOS

9.1 - As decisões de habilitação e inabilitação de Licitantes, de julgamento das propostas e de anulação ou revogação da Licitação serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios – DOM, bem como no sitio dos Município Consorciados

9.2 - Se todos as licitantes estiverem devidamente representadas no ato em que forem adotadas as decisões de habilitação e de julgamento, estas serão comunicadas diretamente e lavradas em ata, iniciando-se dessa data o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, caso não haja renúncia expressa, por parte de todos as Licitantes, do direito de recorrer.

9.3 - Recebidos os recursos, aplica-se o procedimento previsto no art. 109 da Lei 8.666/93.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Constituem condições e requisitos para participar da Licitação:

10.1 - Ser empresa Pessoa Jurídica de direito privado, com objeto social de serviços de acordo com o objeto a ser executado, que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos;

10.2 - Possuir em seu quadro, na qualidade de sócios, associados, empregados, ou prestadores de serviços, habilitados e regularmente inscritos no respectivo órgão profissional (quando necessário), que ficarão vinculados à execução contratual;

10.3 - Comprovar atendimento às condições de habilitação previstas no presente edital, quanto à habilitação jurídica, à qualificação técnica à regularidade fiscal e trabalhista e ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

10.4 Apresentar, em se tratando de licitantes previamente cadastrados junto ao CRESSIM os documentos complementares, na forma deste Edital;

10.5 - Apresentar, em se tratando de licitantes não cadastrados junto ao CRESSIM todos os documentos exigidos para habilitação, até dois dias, antes da abertura dos envelopes;

10.6 - Apresentar declaração de que não ocorreram fatos supervenientes impeditivos da habilitação e que não foi declarada inidônea por qualquer entidade da Administração Pública

ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar por qualquer município consorciado com o CRESSIM (Anexo III deste Edital);

10.7 - Não ter sido declarada inidônea por qualquer entidade da Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Poder Público;

10.8 - Não possuir em seus quadros - quer como sócios, associados, empregados ou prestadores de serviços - que sejam empregados públicos no CRESSIM empregados privados da AMEOSC.

10.9 - Comprovar experiência na execução de objeto igual ou semelhante ao desta licitação, de no mínimo 2 (dois) Atestados de Capacidade Técnica emitidos por órgãos públicos ou privados

11- DA HABILITAÇÃO (Envelope n. 1):

Os interessados em participar da presente Licitação deverão apresentar, ressalvado o disposto nos itens 11.6.1 e 11.6.2 deste Edital, os seguintes documentos de habilitação:

11.1- Relativos à Habilitação Jurídica: contrato social em vigor e/ou certidão simplificada da Junta Comercial, com objeto e ou ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital;

11.1.1 – Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo CRESSIM.

11.2- Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

11.2.2- Prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo ou atividade; - Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado;

11.2.3- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando

situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.2.4- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5452/43).

11.3- Relativos à Qualificação Técnica:

11.3.1- comprovação de inscrição da empresa no CREA/CAU;

11.3.2 – Comprovação do responsável técnico no CREA/CAU;

11.3.3 – apresentação de CAT em nome da empresa ou do responsável técnico, de obras iguais ou semelhantes ao objeto do Edital.

11.4 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

11.4.1- **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo Órgão Competente. A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema **Eproc**, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>, ou de tribunais estaduais da sede da licitante, que dispunham de processo eletrônico, com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da data para protocolo dos envelopes.

11.5- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da

Constituição Federal: apresentação de declaração de que cumpre as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, na forma do modelo que consta do Anexo IV deste Edital.

11.6- OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

11.6.1 - **AS SOCIEDADES e ou EMPRESA PREVIAMENTE CADASTRADAS JUNTO ÀO CRESSIM** poderão apresentar, em substituição aos documentos exigidos nos itens 9.1, 9.2 e 9.4 o **Certificado de Registro Cadastral (CRC) válido emitido pelo Consórcio**, ressalvado o disposto no item 12.6.2;

11.6.2 - A substituição autorizada no item 12.6.1 aplica-se às certidões e outros documentos, exigidos e apresentados para o cadastramento e obtenção do CRC, cujos prazos de validade não vençam até a data prevista para abertura dos envelopes de habilitação. Caso o vencimento esteja previsto para ocorrer até essa data, deverão ser apresentadas, juntamente com o CRC, novas certidões com datas de validade posteriores à data de abertura dos envelopes de habilitação. A SUBSTITUIÇÃO NÃO SE APLICA AOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NEM AO DOCUMENTO EXIGIDO NO ITEM 11.5, OS QUAIS DEVERÃO SER APRESENTADOS POR TODAS AS LICITANTES;

11.6.3 - Todas as certidões e documentos de habilitação, incluindo o CRC, quando for o caso, deverão estar acondicionadas dentro do envelope a que se refere o item 11.1 deste edital;

11.6.4 - A Comissão de Licitação poderá verificar a regularidade e a validade das certidões apresentadas pela Licitante através de consulta via internet, caso esteja imediatamente disponível e seja conhecida a forma de acesso aos órgãos competentes;

11.6.5 - Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda substituído por publicação em órgão da Imprensa Oficial. Não serão aceitos protocolos de documentos em substituição àqueles exigidos neste edital;

11.6.6 - No caso de a licitante requerer a autenticação de cópias pela Comissão de Licitação, os originais e as cópias deverão ser apresentados para tal fim até 2 (dois) dias antes da data da entrega dos envelopes;

11.6.7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Em nome da Licitante e sempre se referindo ao domicílio deste, com o número do CNPJ e a sede respectiva, exceto os Atestados de Capacidade Técnica;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e
- c) Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente.

11.6.8 - A não apresentação de documentos ou o não cumprimento de quaisquer exigências deste Ato Convocatório, bem como a apresentação de documentos e/ou propostas em envelopes diferentes daquele a que se referir o seu conteúdo, importará em imediata inabilitação da concorrente;

11.6.09 - A Comissão de licitação poderá diligenciar junto ao licitante;

11.6.10 - Recomenda-se que os documentos contenham numeração sequencial no topo direito das folhas e que sejam apresentados grampeados e/ou encadernados, na ordem em que são requisitados neste Edital;

11.6.11 - Os documentos de habilitação deverão ser entregues na forma, local, dia e hora previstos no item 12 e 12.1 deste Edital.

12- DA PROPOSTA DE PREÇO (envelope n. 3):

12.1- As Propostas de Preço deverão ser apresentadas em uma única via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante, além de observar as seguintes condições:

12.2- Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, do responsável pela assinatura do contrato;

- 12.3- Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 12.4- Expressar preço global único para atender ao objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional, expressa em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;
- 12.5- O Preço Global a ser considerado no julgamento será o expresso na proposta, sem considerar eventuais preços unitários relativos a descrição de serviços por cada município consorciado.
- 12.6- Na estipulação do preço global dos serviços referidos no Item anterior deverão ser considerados e embutidos os preços dos demais serviços que também constituem o objeto contratual e as obrigações da CONTRATADA, conforme Anexo I (Termo de Referência) e X (Minuta de Contrato) deste Edital, que não estão expressamente mencionados no documento de proposta de preços.
- 12.7- O preço Global que compõem a Proposta de Preços deverá referir-se a todos os serviços a serem realizados nos municípios consorciados descritos no preâmbulo do Edital, independentemente do prazo ou período de meses que durar a conclusão ou da vigência do contrato.
- 12.8- Os preços Global deverão incluir todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações em todos os municípios consorciados relacionados no preâmbulo deste Edital.
- 12.9- As Licitantes deverão declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, remuneração e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, necessários ao cumprimento integral do objeto desse Edital e seus Anexos;

12.10 - As propostas deverão conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou baseada em ofertas de outras licitantes ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

12.11 - A Proposta de Preços contemplará, o preço pela prestação dos serviços em regime de empreitada global, que constituem o objeto da Licitação. Não haverá qualquer outra remuneração ou acréscimo no pagamento além da proposta de preços vencedora.

12.12 - O Preço Global Máximo admitido nesta Licitação é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

13 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

13.1 - OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO DEVERÃO ENTREGAR, IMPRETERIVELMENTE, ATÉ O DIA E HORÁRIO CONSTANTE NO ITEM 4 DESTE EDITAL, NA SEDE ADMINISTRATIVA DO CRESSIM NO ENDEREÇO DO PREÂMBULO:

13.2 - Um envelope não transparente, indevassável, fechado ou lacrado e rubricado em seu fecho, contendo, em sua parte externa, os dizeres “**ENVELOPE 1 – CRESSIM / TOMADA DE PREÇOS Nº. 01 /2022/ DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO/(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**”.

1.3.3 - Um envelope não transparente, indevassável, fechado ou lacrado e rubricado em seu fecho, contendo, em sua parte externa, os dizeres “**ENVELOPE 3 – CRESSIM / TOMADA DE PREÇOS Nº. 01 /2022 / PROPOSTA DE PREÇO / (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**”, contendo a proposta de preço, em conformidade com o disposto no item 12 deste Edital;

13.5 - Termo de Credenciamento, na forma do Anexo II deste Edital, caso deseje ser representada nas sessões públicas desta Licitação. A não apresentação do referido Termo não implica na inabilitação da Licitante ou em impedimento de se fazer presente nas sessões públicas, mas impede, nas mesmas, a manifestação em nome de licitante como seu representante sobre qualquer decisão adotada pela Comissão de Licitação, bem como de fazer qualquer consignação em ata e de proceder à reclamação, caso a CPL não consiga manter contato com a Licitante.

14. DA SESSÃO DE ABERTURA E DO JULGAMENTO

14.1 - A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, proposta técnica e a proposta de preço será realizada em sessão pública, a ser realizada no dia 20/07/2022 às 08h, da qual se lavrará ata circunstanciada e assinada pela Comissão de Licitação e pelos participantes.

14.2 - Não havendo expediente na data fixada, o certame será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

14.3 - Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à documentação de habilitação e às propostas após o prazo definido no item 4.

14.4 - Iniciada a sessão de abertura e analisados os termos de credenciamento, serão lançados em ata os nomes dos representantes das licitantes presentes.

14.5 - A Comissão de Licitação fará a abertura dos envelopes nº 1, contendo a documentação de habilitação, que será conferida, numerada e examinada pela Comissão de Licitação nesta ocasião, sendo necessariamente rubricada pela Comissão e pelas licitantes presentes, ou seus respectivos credenciados.

14.6 - Verificado o atendimento ou não das exigências habilitatórias, a Comissão de Licitação fará o julgamento da habilitação, da qual dará ciência direta às Licitantes caso todos estejam devidamente representados na sessão, lavrando-se em ata, na forma do § 1º do art. 109 da Lei nº 8666/93; caso alguma das licitantes não tenha representante presente à sessão, a mesma será suspensa para a devida publicação da decisão.

14.7 - Caso todos os licitantes tenham representantes presentes à sessão, a Comissão de Licitação proporá que todos renunciem ao direito de interpor recurso, o que, se ocorrer, permitirá à Comissão abrir os envelopes contendo as propostas técnicas (envelope 2).

14.8 - Caso alguma das licitantes não tenha representante presente à sessão, ou, mesmo se presentes representantes de todos, não ocorrer a renúncia de todos ao direito de recorrer, a Comissão deverá aguardar o transcurso do prazo de recurso e, havendo recurso, observar o

trâmite previsto no art. 109 da Lei 8.666/93 antes de reiniciar a sessão, cuja data e horário serão comunicadas às licitantes, e proceder à abertura dos envelopes 2 e 3 e ao julgamento.

14.9 - Serão devolvidos, fechados, os envelopes de Propostas de Preço às licitantes inabilitados, passando-se, a seguir, à **ABERTURA DAS PROPOSTAS** (envelopes 2) das licitantes habilitados, sendo estas, então, rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelas licitantes presentes, ou seus respectivos credenciados.

14.10 - Dando sequência à sessão pública, a Comissão de Licitação procederá à avaliação e classificação das propostas.

14.11 - Abertos os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS** das Licitantes, os preços propostos serão lidos em voz alta pelo Presidente da Comissão de Licitação, devendo as propostas serem numeradas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, pelas licitantes presentes, ou seus respectivos credenciados;

14.12- Será considerada vencedora a proposta que apresentar menor preço global.

14.13- O julgamento final da Licitação, com a divulgação da proposta vencedora, será publicado no Diário Oficial dos Municípios DOM e no sítio do CRESSIM.

14.14- Se todos as licitantes estiverem devidamente representadas no ato em que foi adotada a decisão de julgamento final da Licitação, esta lhes será comunicada diretamente e lavrada em ata, iniciando-se dessa data o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis. Havendo renúncia expressa das licitantes do direito de recorrer, caberá à Autoridade Competente homologar o certame e adjudicar o objeto à Licitante cuja proposta houver sido classificada em primeiro lugar, sendo o resultado divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Estado e no sítio das Prefeituras Municipais Consorciadas na internet.

15.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado; ter adiada sua realização ou transferida sua abertura para outra data, mediante prévio aviso;

15.2. A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93;

15.3. A nulidade da presente licitação induz à nulidade do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93;

16. DA CONVOCAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Homologada a adjudicação, será convocada a vencedora da licitação, dentro do prazo de 15 dias, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sofrendo ainda as penalidades a que alude o artigo 81 da Lei 8.666, de 21/06/93;

16.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado;

16.3 - Não comparecendo o convocado, pode a administração convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para formalizar a contratação em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este Edital, ou revogar a licitação;

16.4 - Se não houver convocação, decorridos 60 (sessenta) dias da entrega das propostas, as licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos;

16.5 - O contrato a ser celebrado terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ata de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a legislação vigente, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

17 - OBSERVAÇÕES GERAIS:

17.1- A Comissão de Licitação poderá, caso repute necessário para a análise dos documentos de habilitação e das propostas, suspender a sessão pública e designar outra data para sua continuidade.

17.2 - Julgados os recursos eventualmente interpostos, se houver alteração na classificação das licitantes, estes serão notificados e o resultado será divulgado mediante publicação no Placar e Site Oficial.

17.3 - Encerrados os trabalhos, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação, pelas licitantes presentes, ou seus respectivos credenciados.

17.4 - Para efeitos de julgamento da habilitação e das propostas, serão considerados somente os documentos constantes nos envelopes entregues na data de abertura do certame. Não serão considerados no julgamento da presente licitação, sob nenhuma hipótese, documentos apresentados na fase de Cadastramento.

17.5 - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelas licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação;

17.6 - As propostas que não atenderem às condições desta licitação, que oferecerem vantagens nela não previstas ou que contiverem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou, ainda, que se basearem em ofertas de outras licitantes, serão desclassificadas ou desconsideradas, assegurada a prévia apreciação de documentos comprobatórios da viabilidade e da adequação dos preços apresentados, na forma do inciso II do art. 48 da Lei nº 8666/93;

17.7 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, a classificação far-se-á, obrigatoriamente pelo maior tempo de serviço comprovado na área de contabilidade pública, no dia previsto para a realização do certame;

17.8 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas dos

vícios que determinaram as inabilitações ou desclassificações, na forma do § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93;

17.9 - A decisão da Comissão de Licitação somente será considerada definitiva após homologação do Presidente do CRESSIM;

17.10- Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de quaisquer requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada;

17.11- Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

17.12- A despesa decorrente desta licitação correrá pela dotação orçamentária do CRESSIM:

ADMINISTRAÇÃO GERAL DO CRESSIM – 01.01.04.122.0001.2004
--

MODALIDADE: APLICAÇÕES DIRETAS – 4.4. 90.00.00.00.00

20. DOS ANEXOS

Acompanham este Edital, como sua parte integrante, os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X descritos abaixo:

ANEXO I – PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES;

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO VI – MINUTA BÁSICA DE CONTRATO.

Campo Ere/SC, 15 de agosto de 2022.

Ivan José Cansi
Presidente do CRESSIM
Prefeito de Anchieta/SC

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

Pela presente, credenciamos _____, para participar do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preço n. 01/2022 instaurado por essa entidade licitante.

Na qualidade de representante legal outorga-se ao(a) acima credenciado(a), dentre outros poderes.

....., emde.....de 2022.

(assinatura do representante legal do proponente e carimbo)

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

À Comissão de Licitação do CRESSIM.

Declaramos para os fins da Tomada de Preço nº 01/2022 do CRESSIM na qualidade de proponente do procedimento licitatório, de que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em....., de..... de 2022.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

(Razão Social da Empresa) _____,

CNPJ Nº _____, sediada na (endereço completo) _____,

DECLARA para fins do disposto no art. 7º, XXXIII da C/F e no Art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome completo do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

A Empresa _____, CNPJ n. _____, telefone comercial n. (____) _____, e-mail _____@_____.com.br, estabelecida na Rua _____, n. _____, Cep.: _____, Bairro: _____, Município: _____, Estado: _____, representada pelo Sócio Administrador, Sr. (a) _____, CPF n. _____, RG n. _____, vem apresentar sua proposta para executar o objeto do Edital que consiste em
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

em regime de empreitada global, conforme diretrizes e cronograma físico estabelecido no Termo de Referência, pelo valor Global de R\$ _____ (_____).

Validade da Proposta, 60 dias.

Observação:

ANEXO VI

(MINUTA) CONTRATO ADMINISTRATIVO N. __/2022.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZ
ENTRE SI O CRESSIM COMO CONTRATANTE, E A
PESSOA JURÍDICA _____.**

CONTRATANTE: O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CRESSIM**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito, inscrito no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Padre Aurélio Canzi, 1628, Centro, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. GENÉSIO BRESSIANI**, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** para efeito deste contrato.

CONTRATADO: _____ inscrita no CNPJ nº _____, com sede administrativa na Rua _____, n. _____, Cep.: _____, Bairro _____, Município de _____, representado neste ato pelo Sr. _____, Representante Legal, RG n. _____, CPF n. _____, com endereço profissional na _____, aqui denominado simplesmente contratado para efeitos deste Contrato.

FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no resultado do Processo Administrativo n. 04/2022, modalidade Tomada de Preços n. 01/2022 – do tipo Técnica e Preço, cuja empresa vencedora foi contratado (a), nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços, em autorização da Assembleia Geral do CRESSIM consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços terceirizados, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

OBJETO:

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE MURRO DE PROTEÇÃO JUNTO A CASA LAR, PERTENCENTE AO CONSÓRCIO CRESSIM DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO, ORÇAMENTO E MEMORIAL DESCRITIVO, QUE É PARTE INDISSOCIÁVEL DESTA EDITAL.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor preposto para a execução da referida Obra é de **R\$** ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), correspondem à mão de obra empregados na execução da obra.

2.2 O valor ficará condicionado a seguinte dotação:

~~XXXXX~~

2.2 Os pagamentos serão efetuados por ordem bancária, após apresentação dos Boletins de Medição devidamente assinados pelo engenheiro fiscal do Município de Saltinho ou da supervisora, quando houver, e pelo responsável do CONTRATANTE com a respectiva emissão de Notas Fiscais em favor do Município.

2.3 Os pagamentos referente a Boletins de Medição serão pagos com estrita observância na ordem cronológica junto ao setor da Tesouraria desta municipalidade.

2.4. O pagamento será feito na seguinte ordem:

2.5. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.6. O valor apresentado caracterizando o preço unitário e global para a execução dos serviços será reajustado de acordo com o seguinte critério: para este objeto licitado não haverá quaisquer formas de reajuste.

2.7. Poderá ser admitido aditivos de valores desde que devidamente aprovado e comprovado a necessidade e a falta do material empregado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência será até 31/12/2023 e o prazo de execução da obra será de **180 dias a contar da emissão da Ordem de Serviços**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo Contratual, desde que seja acordado entre as partes com antecedência mínima de 30 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

3.2 - O início da obra deve se dar em até 5 (cinco) dias a partir da emissão da ordem de serviço, pelo **CONTRATANTE**.

3.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. O contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, a qualquer hora, através do Setor de Engenharia do Município ou por meio de pessoa designada, sendo realizada individual ou conjuntamente (por intermédio da comissão especial) para todos os efeitos.

4.3. O recebimento do serviço estará a cargo do fiscal **XXXXXX** (engenheiro), que fará o acompanhamento e fiscalização do serviço, o qual se manifestará antes da realização do pagamento à respectiva beneficiária, sobre o desempenho da mesma, no cumprimento de suas obrigações.

4.4. A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

4.5. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.6. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SETIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

5.1.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

5.1.2 - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

5.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

5.3. A Contratada deverá manter a Seção Judiciária a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida à prévia e ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da última medição, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados;
- c) multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor da última medição por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 7 (sete) dias consecutivos;
- d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da última medição pelo não cumprimento do prazo contratual, sem plena justificativa;

- e) multa de até 1% (um por cento) calculados sobre o valor da última medição, em caso de inobservância das demais cláusulas do Contrato;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município De Saltinho, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município De Saltinho, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei Nº. 8.666/93;
- h) no caso de inadimplemento que resulta em aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, o pagamento devido só poderá ser liberado se comprovado, mediante a apresentação de guia, o recolhimento da multa em questão, ou o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura.

6.2 - O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pelo Município De Saltinho e que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

6.3 - A **CONTRATADA** será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome do **CONTRATANTE**, assegurado o direito de defesa de que trata o parágrafo 2º. (segundo), do artigo 87, da Lei Nº. 8.666/93.

6.4 - Fora deste prazo a multa será cobrada em dobro e o **CONTRATANTE** suspenderá os pagamentos até o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

7.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral do **CONTRATANTE**:

7.1.1 - O **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

- a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse do serviço público.

7.1.2 - O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado no início dos serviços;

- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação o **CONTRATANTE**;
- d) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

7.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

- a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo o **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados o **CONTRATANTE**;
- c) em qualquer caso, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;
- d) caso o **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

7.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) a supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei N°. 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

7.2.2 - Nestes casos, o **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

7.3 - Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:

7.3.1 - Tanto o **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

7.3.1.1. Neste caso, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

7.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS

8.1 - Concluídos os serviços/obras objeto do Contrato, em 5 (cinco) dias após a comunicação da **CONTRATADA** ou resilido este, será efetuado pela fiscalização do **CONTRATANTE** o seu recebimento provisório, após, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

8.1.1 - O recebimento provisório não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para o **CONTRATANTE**, observando o disposto no art. 69, da Lei N°. 8.666/93.

8.1.2 - Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento provisório, e verificada a correção dos serviços executados, proceder-se-á ao recebimento definitivo, lavrando-se o termo respectivo, que consignará quitação geral, plena e recíproca entre as partes.

8.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança dos serviços nem a ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

9.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza,

decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da

CONTRATADA.

9.1.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica o CONTRATANTE desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

9.2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e o

CONTRATANTE.

9.3. A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.3.1 - Caso haja condenação do **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA**, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

9.4. A **CONTRATADA** deverá providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução da obra objeto deste Contrato.

9.5. A **CONTRATADA** deverá confeccionar e colocar placa de identificação da obra e do valor deste Contrato, de acordo com modelo a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**.

9.6. A **CONTRATADA** deverá manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.7. A **CONTRATADA** fica responsável em fornecer os projetos estruturais da obra ora licitada, junto ao Município de SALTINHO/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO

10.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Qualquer modificação no projeto arquitetônico terá que ter prévia aprovação do projetista.

11.2. O proprietário da obra será responsável pela fixação da placa do Responsável Técnico pelo projeto.

11.3. Todos os serviços e materiais empregados na obra deverão estar em conformidade com as Normas da ABNT e normas locais.

11.4. Na entrega da obra, será procedida cuidadosa verificação, por parte da Fiscalização, das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as instalações de água, esgotos, aparelhos sanitários, equipamentos diversos, ferragens, instalações elétricas, etc.

11.5. Toda e qualquer etapa da obra que for desenvolvida em desacordo com este contrato, e não tiver a aprovação do Responsável Técnico, serão de inteira responsabilidade, do contratado (construtor) que desenvolver tal atividade considerada em desacordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

SALTINHO/SC, de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
REPRESENTANTE LEGAL
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Examinado e Aprovado por esta

Procurador Geral

Dr.

OAB/SC